DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.531 / 2.025.

Sumula: "Dispõe ponto facultativo para os dias 03 e 04 de Março de 2025, alusivos a comemoração cultural no Município de Canitar, "Carnaval ano 2025", que específica e outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** nas Repartições Públicas Municipais os dias 03 e 04 de março de 2025, *"segunda-feira, e terça-feira"* respectivamente, em que se comemora a história e a cultura local aos festejos do Carnaval, com retorno as atividades e horários de todos os servidores municipais às atividades normais aos respectivos Órgãos Municipais na quarta feira; "***dia 05 de Março de 2.025".***

Parágrafo único. Nos dias referidos no "*caput*" deste artigo os serviços essenciais à população, junto às unidades de Saúde, Segurança Pública, Assistência Social, Serviço Funerário, Serviços de Utilidade Pública *(coleta de lixo, proteção ao patrimônio público, etc),* além de outras atividades, os responsáveis pelos Órgãos Municipais, deverão estabelecer critérios *"regime de plantonista ou escala de revezamento",* como forma de manter os serviços essenciais a disposição à população, para que os mesmos não venham sofrer solução de continuidade.

Art.2º. Os Impostos e taxas que eventualmente vierem a vencer nas datas especificadas ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil, sem a incidência de juros e multas.

Art.3º. Este Decreto entra na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 24 de FEVEREIRO de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.